

ATA DA 36ª SESSÃO, EM 12 DE JULHO DE 1961.

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. MINISTRO GENERAL-DE-EXERCITO TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. GERALDO SPYER PRATES.

SECRETARIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ.

Comparêcoram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello, Dr. Octavio Murgel de Rezende, Dr. Telcmaco Autran Dourado, Tenente-Brigadeiro Alvaro Hecksher, Dr. Adalberto Barretto, Almirante-de-Esquadra José Espindola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Socco, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, General-de-Exercito Floriano do Lima Brayner e o General-de-Exercito Stenio Caio de Albuquerque Lima, Ministro Convocado.

Acha-se licenciado o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exercito Antônio José do Lima Câmara.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida o sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

\* \* \*

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 10:

- Nº 32.320 - Bahia. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rec. O Exmo. Sr. Ministro Tcn.Brig. Vasco Alves Socco. Apelantes: A Promotoria da Auditoria da 6a.R.M. e Mario de Castro Santa Hora, 1º Tcn. gestor do Serviço de Reembolsável da Base Agrícola do Salvador, condenado a 6 meses de suspensão do exercício do posto, de acordo com o art.237, do C.P.M. Apelada: A Sentença, do Conselho Especial de Justiça da Aviación Civil da Auditoria da 6a.R.M., que absolveu o 1º Tcn. Mario de Castro Santa Hora e Elyrio Lemos Barreto, dos crimes previstos nos arts. 229 e 235 e condenou o Tcn. Mario de Castro Santa Hora a 6 meses de suspensão do posto, como inciso no art.237, do C.P.M. - Rejeitadas, as preliminares de nulidade, unanimemente. No mérito, por maioria, quanto ao 1º Tcn. Mario de Castro Santa Hora, negaram provimento ao recurso da defesa e deram provimento ao do Ministério Pùblico, em parte, para reformar a sentença absolutoria e condená-lo a 3 anos e 2 meses de reclusão, como inciso no art.229, do C.P.M., e mais a pena acessória de 6 anos de suspensão dos direitos políticos, ficando a decretação da indignidade para o oficialato condicionada ao trânsito em julgado da decisão desse Tribunal, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Tcn. - Brigadeiro Alvaro Hecksher, que negava provimento aos dois recursos, para confirmar a sentença que o condenou a 6 meses de suspensão.

(Cont. da ata da 36<sup>a</sup> Ses., em 12/VII/1961)

do exercício do posto, como incursão no art. 237, do C.P.M., sem prejuízo da ação administrativa. Quanto ao acusado Elyrio Lemos Barreto, por unanimidade, negaram provimento ao recurso do Ministério Público, para confirmar a sentença que o absolveu dos crimes previstos nos arts. 229 e 235, do C.P.M. - Usou da palavra o Sr. Dr. Pinto de Lima, advogado do apelante.

- Nº 32.448 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Apelante: A Promotoria da 1a. Auditoria da 2a. R.M. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 4º Regimento de Infantaria, que absolveu o soldado, do referido Regimento, Roberto Wilson Lúchini Prado, do crime previsto no art. 163, do C.P.M. - Negaram provimento ao recurso do Ministério Público, para confirmar a sentença absolutória, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Alm. Esq. Diogo Borges Fortes e Dr. Vaz de Mollo, que o proviam, para reformar a sentença e condenar o acusado a 6 meses de prisão, como incursão no art. 163, do C.P.M., por estar caracterizado o crime deste artigo, com remessa de peças dos autos ao Exmo. Sr. General Comandante do II Exercito, para os devidos fins.
- Nº 32.456 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Apelante: A Promotoria da 3a. Auditoria da 1a. R.M. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3a. Auditoria da 1a. R.M., que absolveu Armando Pereira da Rocha, Subtenente do Exercito, do crime previsto no art. 152, combinado com o art. 181, § 2º, ns. II e IV, e art. 20, tydo do C.P.M. - Provido o recurso do Ministério Público, reformaram a sentença, para condenar o acusado a 7 anos de reclusão, sendo 6 anos pelo crime previsto no art. 181, e 1 (um) ano pelo previsto no art. 182, do C.P.M., e mais a pena accessória de 5 anos de incapacidade para investidura em função pública, unanimemente. - Usou da palavra o Sr. Dr. Romeiro Neto, advogado do acusado.

\* \* \*

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

### A P E L A Ç Õ E S

- Nº 32.434 - Guanabara; Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Apelante: A Promotoria da 1a. Auditoria da Aeronáutica. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1a. Auditoria da Aeronáutica, que absolveu Romualdo ou Romualdo Régulo Josino Filho, soldado da Base Aérea do Galeão, do crime pre-

(Cont. da ata da 36ª Sess., em 12/VII/1961)

visto no art. 181, § 3º e art. 182, § 6º, combinado com o art. 66, tudo do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

Nº 32.430

São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esc. José Espíndola. Rec. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Daniel Percira dos Santos, soldado, da Escola de Especialistas da Aeronáutica, condenado a 4 meses de prisão, como incursão no art 163, combinado com os arts. 64, nº I, 35, parágrafo único e 37, § 2º, tudo do C.P.M. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça da Escola de Especialistas da Aeronáutica. - Negaram provimento, para confirmar a sentença condonatória, por ser só durante a apelação, unanimemente.

Nº 32.433

Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Rec. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Apelante: A Promotoria da la. Auditoria da la. R.M. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da la. Auditoria da la. R.M., que absolveu o ex-soldado, do Pelotão da Cia. do Q. G. do Núcleo da Divisão Aeroterrestre, Ivan Pompaú Albad, do crime previsto no art. 182, § 5º, do C. P. M. - (Julgamento em sessão secreta).

Nº 32.447

Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rec. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 7a. R.M. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça do Exército da Auditoria da 7a.R.M., que absolveu o 3º sargento do Exército, servindo no Parque Regional do Armamento/ 7, Antônio José da Silva, do crime previsto no art. 182, § 5º, combinado com o art. 26, tudo do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

#### U.4.B.E.A.S. - C.O.R.P.U.S

Nº 26.398

Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Nelson Alves Secco. Paciente: Antônio Fernandes da Costa, comerciante, alegando estar preso no presídio da Polícia Especial do Exército, sofrendo coação ilegal por parte do Dr. Auditor da la. Auditoria do Exército, pede seja declarada nula sua prisão em flagrante, incompetência da Justiça Militar para processá-lo e, em consequência, sua liberdade. - Recorrida a preliminar de se converter o julgamento em diligência para ser junto o auto de prisão em flagrante, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello, Dr. Adalberto Barreto e Alm. Esc. José Espíndola, que a acolhiam. No mérito, concederam a ordem, em parte, para anular a

(Cont. da ata da 36ª Ses., em 12/VII/1961)

prisão em flagrante, sendo o paciente posto em liberdade, se por ali não estiver preso, sem prejuízo do inquérito mandado instaurar o posterior processo, sendo que os Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello e Ten. Brig. Álvaro Hecksher, concediam a / ordem, em parte, para ser o paciente posto em liberdade, sem anulação do flagrante e sem prejuízo do processo, e contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Autran Dourado e Alm. Esc. José Espindola, que negavam a ordem por não estar o pedido devidamente instruído. - Usou da palavra o Sr. Dr. Mello Ferreira dos Santos, advogado do paciente.

### R E C U R S O S C R I M I N A I S

---

Nº 3.910 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran / Dourado. Recorrente: A Promotoria da la. Auditoria da Aeronáutica. Recorrido: O despacho do Dr. Auditor / que indeferiu o pedido de arquivamento dos autos do I.P.M., mandado instaurar na Direção do Depósito Central de Material Bélico, da Aeronáutica, do qual foi encarregado o 2º Ten. Esp. Ar. Job de Moraes Justi, para apurar o desaparecimento de uma pistola Colt 45, pertencente ao Serviço de Segurança, daquela Estabelecimento. - Provido o recurso do Ministério Público, cassaram o despacho do Dr. Auditor para determinar o arquivamento dos autos do I.P.M., unanimemente.

Nº 3.912 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello, Recorrente: A Promotoria da la. Auditoria da Aeronáutica. Recorrido: O despacho do Dr. Auditor / que indeferiu o pedido de arquivamento do I.P.M. Nº 12/61, instaurado no Depósito Central de Material Bélico da Aeronáutica, para apurar o furto de uma pistola Colt calibre 0,45, nº 6.981, em que figura como indicado o soldado do COMTA, Eguinaldo Solon Castro. - Negaram provimento ao recurso do Ministério Público para determinar que seja oferecida denúncia contra o indicado, sendo mantido o despacho do Dr. Auditor, unanimemente.

### A P E L A Ç Ã O

---

Nº 32.461 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rév. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esc. José Espindola. Apelantes: Arnoldo Silva, 3º sargento e Wellington Carvalho Bittencourt, soldado, ambos do Parque da Aeronáutica dos Afonsos, condenados, o sargento a 8 meses e 5 dias de prisão, incursa no art. 197, combinado com o art. 66, § 2º, tudo do C.P.M.; e o soldado, a 7 meses de prisão, incursa

(Cont. da ata da 36ª Sess., em 12/VII/1961)

no art. 197, combinado com o art. 62, item I, e art. 66, § 2º, tudo do C.P.M. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria da Aeronáutica. - Negaram provimento ao recurso da defesa para confirmar a sentença condenatória, unanimemente.

### C O R R E I Ç Ã O P A R C I A L

---

Nº 656

Guanabara: Rol. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Al vcs Socco. O Dr. Auditor Corregedor da Justiça Militar submete à apreciação do S.T.M. os autos do I.P.M. instaurado para apurar irregularidades havidas na construção do pátio de estacionamento / de aviões na Base Aérea de Fortaleza, Ceará, do qual foi encarregado o Major Omar Pereira Leal e indiciada a "Empreiteira de Pavimentação Ltda." a fim de que sejam os autos remetidos à Auditoria / competente, para os fins de direito. - Indeferida a correção com o arquivamento do I.P.M. com remessa de cópia do acordão ao Sr. Comandante da Bq. de Aérea de Fortaleza, unanimemente.

\* \* \*

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

\* \* \*

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Apelações: 32.432(AS/MR)-32.449(AS/VM)-32.453(JE/VM)-32.470(AS/MR)  
32.471(BF/VM)-32.474(AS/VM)-32.466(BF/MR)-32.425(AS/AD)  
32.455(AS/AD)-32.464(AS/LD)-32.418(AH/IR)-32.469(JE/LD)  
32.473(JE/MR)-32.460(JE/AB)-32.475(BF/AB)-32.477(JE/VM)  
32.479(BF/AD)-32.484(AS/AD)-32.488(AS/MR)-32.489(BF/VM)  
32.317(AB/JE)-32.478(AS/AB)-32.495(AS/VM)-32.496(BF/AB)  
32.500(JE/VM)-32.502(AS/AB).

Recurso criminal: 3.913(MR)

Representação: 486(AS)

